



R E C E B I D O

Em 21 / 12 / 85

Stuive

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 64/85.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Estima o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1986 a 1988".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de 1985.



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

77

Estima o orçamento pluri
anual de investimentos
para o triênio 1986 a
1988.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Os recursos do orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1986 a 1988 são estimados em Cr\$ 425.223.657.000, (quatrocentos e vinte e cinco bilhões, duzentos e vinte e três milhões, e seiscentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) e, em igual montante, o no mesmo período, os dispêndios.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do orçamento plurianual de investimentos, para o triênio 1986 a 1988, estão distribuídos conforme Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 3º - A programação das despesas de capital, por órgãos e por funções, discrimina-se na forma dos Anexos II e III que integram esta Lei.

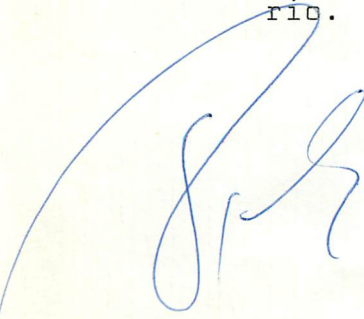
Art. 4º - A distribuição dos recursos e dispêndios fixados nos Arts. 2º e 3º desta Lei, poderá ser reprogramada pelo Executivo, mantendo-se inalterado os valores totais estabelecidos para cada exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento plurianual de investimentos, para o triênio 1986 a 1988, os recursos provenientes de créditos adicionais que forem abertos nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de 1985.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa
Excelentíssimos Senhores Deputados

Tenho a honra de encaminhar, em cumprimento do disposto no Artigo 53 da Constituição do Estado, ao acurado exame de Vossas Excelências, para apreciação e posterior deliberação, os anexos Projetos de Lei do Orçamento-Programa anual para o Exercício de 1986 e do Orçamento Plurianual de Investimentos para os Exercícios de 1986 a 1988, consignando Dotações para os Planos do Governo deste Estado.

O Projeto de Lei Orçamentária apresenta, em seus anexos, a distribuição dos Recursos de acordo com as classificações Funcional-Programática, Institucional e por objeto de gasto, observadas as normas estabelecidas pela Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias nº 04, de 12 de março de 1975, e nº 25, de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Levou-se em consideração, na classificação da despesa por objeto de gasto, o esquema de discriminação da despesa por elementos, contido no Artigo 13 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizado pela Portaria Ministerial nº 038, de 05 de junho de 1978.

RECEITA ESTIMADA

A Receita Global do Estado para o Exercício Financeiro de 1986 é estimada em Cr\$ 2.382.463.330.000 (DOIS TRILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS), assim discriminada:

Recursos Diretamente Arrecadados (próprios)...	Cr\$ 494.763.330.000
Transferências Federais.....	Cr\$ 1.882.700.000.000
Operações de Crédito.....	Cr\$ 5.000.000.000
T O T A L.....	Cr\$ 2.382.463.330.000

Comparando-se a Receita estimada no corrente Exercício com a Receita estimada para 1985, observa-se um crescimento de 553,4%.

PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

A Despesa é, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, igual à Receita e está distribuída de acordo com as Classificações Funcional-Programática, Institucional e por ~~Econômicas~~ Econômicas.

Julgo conveniente esclarecer a Vossas Excelências que, do Montante da despesa Orçamentária, embora desponte a de Pessoal como a mais elevada, dentre todos os Elementos Econômicos de Despesas, representa 14,8% de Pessoal e Encargos Sociais do Estado e 49,7% de Pessoal e Encargos Sociais à Cargo da União, representando, assim, 64,5% do total.

O Governo, cômico da responsabilidade de prover, anualmente, ajustes em Projetos e Atividades, alocou Recursos na Reserva de Contingência, no Montante de Cr\$ 20.000.000.000 (BINTE BILHÕES DE CRUZEIROS).

SETORES PRIORITÁRIOS

A distribuição de Recursos pelas diversas funções de Governo mostra os Critérios Prioritários no atendimento aos inte

resses da Comunidade, compatibilizando com as Novas Diretrizes do Governo do Estado, consubstanciadas no Plano de Ação Imediata - PAI - em que propicia os meios para o desenvolvimento mais rápido nos setores Sócio-Econômicos dessa Unidade Federativa.

Essas funções, desdobradas a níveis de Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, apresentam uma abrangência capaz de atender a todos os anseios de Ação Governamental.

Dentre as funções que mais se destacam, pelo volume de Recursos, citamos as seguintes:

Administração e Planejamento	Cr\$	572.985.920.000
Educação e Cultura	Cr\$	438.630.280.000
Saúde e Saneamento	Cr\$	318.193.000.000
Despesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$	282.578.450.000
Desenvolvimento Regional	Cr\$	246.823.000.000
Judiciária	Cr\$	143.368.540.000
Legislativa	Cr\$	126.651.340.000
Agricultura	Cr\$	88.700.000.000
Transporte	Cr\$	56.000.000.000

É oportuno esclarecer a Vossas Excelências que, dentre os Recursos destinados à Função Administração e Planejamento, estão incluídas as Despesas de Pessoal e Encargos Sociais de todos os Funcionários e Servidores, inclusive as destinadas ao pagamento do Pessoal Municipalizado.

A Função Desenvolvimento Regional terá suas Ações voltadas à promoção de crescimento harmônico do Estado, levando em consideração os fatores locacionais e peculiares, aproveitando as potencialidades regionais para um desenvolvimento integrado do Estado, como propõe o Plano de Ação Governamental.

Na verdade, o Desenvolvimento Regional corresponde ao nível máximo das Ações desenvolvidas para consecução dos objetivos de Governo, no tocante à promoção de elevar o padrão de vida

Handwritten mark

das regiões carentes, com a finalidade de integrá-las ao processo do crescimento e progresso.

O Setor Agrícola, além dos recursos alocados na Proposta Orçamentária, receberá Recursos provenientes dos Programas Especiais (POLONOROESTE e POLAMAZÔNIA) e dos Convênios que serão celebrados com o Ministério da Agricultura, INCRA, SUDHEVEA e EMBRATER, assegurando ao Estado a execução dos Programas previstos neste setor, devendo, com isso, expandir os Serviços de Assistências Técnicas aos Produtores, desenvolver pesquisas, construir e recuperar Estradas Vicinais, ampliar o Associativismo e ofertar insumos e Implementos Agrícolas em maiores quantidades e qualidades.

É oportuno acrescentar a Vossas Excelências que os Programas Especiais contemplam outros Setores da Economia Rondoniense tais como: Transportes, Educação, Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente, ~~Comunidades~~ Indígenas, Colonização e Regularização Fundiárias, executando ações para alcançar o objetivo maior do Governo do Estado, o bem-estar de toda Comunidade.

As Funções Educação e Cultura e Saúde e Saneamento, Setores Prioritários no Desenvolvimento Social, apesar dos esforços contínuos por parte do executivo, são áreas que exigem maior atenção, dado o volume de Atividades a serem cumpridas e, ao mesmo tempo, investimentos de grande vulto para assegurar a Montagem ou Infra-Estrutura Básica capaz de suprir, a contento, as necessidades da população que cresce de forma assustadora, em consequência da alta taxa do fluxo migratório com destino ao Estado.

Também, além das significativas verbas que lhes foram destinados, os Setores com os recursos provenientes de Convênios a serem celebrados com a União os quais acrescentarão às suas dotações Orçamentárias, ficarão em condições de desempenharem as suas Funções a níveis satisfatórios.

/

É de bom alvitre esclarecer, ainda, a respeito dos outros Setores ou Funções, os seguintes pontos que julgamos essenciais à correta compreensão dos critérios adotados na alocação dos Recursos Orçamentários:

- 1 - Além da Dotação Orçamentária inserida na presente programação, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo firmará, no transcorrer do Exercício, Convênios com os Ministérios da Cultura e da Indústria e Comércio (EMBRATUR);
- 2 - Por intermédio da SUDECO, a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia obtém, através de Convênios firmados com o MINTER e o próprio Ministério da Indústria e Comércio, Recursos Extra-Orçamentários para execução de seus diversos programas;
- 3 - O Setor Transporte, um dos mais carentes no Estado, também contará com recursos Extra-Orçamentários, tanto de Programas Especiais do POLONOROESTE e do POLAMAZÔNIA destinados à abertura de novas Rodovias, quanto do INCRA que, por força do Contrato Internacional (BIRD), executa a abertura de Estradas nas áreas dos Novos Projetos.
- 4 - Os Setores dos Poderes Legislativo e Judiciário estão contemplados dentro do preceito estabelecido na Constituição Estadual, conforme o seu Artigo 56, parágrafos 1º e 2º.

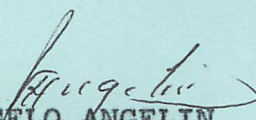
Assim, Senhor Presidente e senhores Deputados, na Receita Orçamentária do Estado, no corrente Exercício de 1986, não constam importâncias relativas a Convênios a serem firmados entre o Governo do Estado e Órgão da União, constando somente as transferências Federais, que se referem às Cotas-Partes inerentes ao Estado, de impostos e taxas arrecadadas pela União.

Finalmente, o presente Projeto de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos apresenta, em seus anexos, investimentos para o triênio 1986/88 estimados em Cr\$ 425.223.657.000, (Qua-

trocentos e Vinte e Cinco Bilhões, Duzentos e Vinte e Três Milhões, e Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil Cruzeiros), e em igual montante, no mesmo período, os dispêndios. Por outro lado, os investimentos, em seus anexos, estão distribuídos com Recursos do Tesouro e outras fontes, por Órgão, e com base na Legislação em vigor.

Com efeito, o Orçamento Plurianual de Investimentos, que consolida as aplicações de capital a serem realizadas pelo Estado no triênio 1986/88, contempla um elenco de Projetos voltados para o desenvolvimento de Rondônia, e buscam em última análise, trazer soluções duradouras para os problemas mais urgentes da Comunidade Rondoniana.

Sendo este o assunto de maior interesse, espero que o elevado espírito público dos membros dessa honrada Casa Legislativa entenda a necessidade de aprovação dos documentos ora apresentados à discussão.


ANGELO ANGELIN
Governador

PROJETO DE LEI

ESTIMA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1986
A 1988.

Art. 1º - Os recursos do orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1986 a 1988 são estimados em CR\$ 425.223.657.000, (Quatrocentos e Vinte e Cinco Milhões, Duzentos e Vinte e Três Milhões, e Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil Cruzeiros) e, em igual montante, o no mesmo período, os dispêndios.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do orçamento plurianual de investimentos, para o triênio 1986 a 1988, estão distribuídos conforme anexo I, que integra esta Lei.

Art. 3º - A programação das despesas de capital, por órgãos e por funções, discrimina-se na forma dos anexos II e III que integram esta Lei.

Art. 4º - A distribuição dos recursos e dispêndios fixados nos Artigos 2º e 3º desta Lei, poderá ser reprogramada pelo executivo, mantendo-se inalterado os valores totais estabelecidos para cada exercício.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1986 a 1988 os recursos provenientes de créditos adicionais que forem abertos nos termos do Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.